



Número: **0860868-47.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **27/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.442,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONYERYSON DE FRANCA PEREIRA (AUTOR)	DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	Antônio Martins Teixeira Júnior (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58971 510	22/08/2020 11:38	<u>RONYERYSON</u>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº **0860868-47.2019.8.20.6001**

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: RONYERYSON DE FRANCA PEREIRA

Réu: PORTO SEGURO S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 21 de agosto de 2020, à hora aprazada, em consultório da Clínica ORTOVITA, após designação Judicial da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Hospital Rio Grande, endereçado na Avenida Afonso Pena, nº 754, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100, eu, Dr. Urai de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa supracitada.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que () há () não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais () reversíveis () definitivas; que () existe () não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE 5º METACARPO DE MÃO ESQUERDA** e **FERIMENTO CORTO-CONTUSO REGIÃO ANTERIOR DE JOELHO ESQUERDO** () é preciso () não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MÃO ESQUERDA** caráter () total () parcial completo () parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

() residual (10%) – JOELHO ESQUERDO

() leve (25%) – MÃO ESQUERDA

() média (50%)

() intensa (75%).



III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
<p>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</p> <p>– FRATURA DO 5º METACARPO DA MÃO ESQUERDA / FERIMENTO JOELHO ESQUERDO – REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR E SUTURA DE FERIMENTO.</p> <p>LIMITAÇÃO LEVE DA FLEXÃO DO 5º DEDO DA MÃO ESQUERDA, LIMITAÇÃO PARA EXTENSÃO COMPLETA DA IFP DO 3º DEDO DA MÃO ESQUERDA, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, SEM DESVIOS ROTACIONAIS QUANDO FLEXÃO DOS DEDOS, LEVE DIMINUIÇÃO DE FORÇA DE PREENSÃO COM A MÃO ESQUERDA. DIFICULDADE PARA FICAR AGACHADO.</p>
<p>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</p> <p>INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE MÃO À ESQUERDA DE CARÁTER DEFINITIVO E LEVE. NO JOELHO ESQUERDO APRESENTA INVALIDEZ FUNCIONAL E PERMANENTE DE CARÁTER RESIDUAL.</p>
<p>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</p> <p>NÃO.</p>
<p>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</p> <p>NÃO.</p>
<p>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</p> <p>INVALIDEZ CONSOLIDADA DE MÃO E JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM.</p>

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 21 de agosto de 2020.

Urai de Oliveira

DR. URAI DE OLIVEIRA
ORTOPECIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Urai de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista

